XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

JOSE LUIS BOLZAN DE MORAIS

LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA

KARINE SALGADO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teoria e filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Jose Luis Bolzan De Morais, Leonardo da Rocha de Souza, Karine Salgado – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-134-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teoria do Estado. 3. Filosofia do Estado. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG). CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

CONPEDI 2015-MG

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

PREFÁCIO

Os livros que abordam Teoria e Filosofia do Estado têm o grande desafio de enfrentar questões teóricas, relacioná-las a questões práticas e realizar propostas de avanços ou de soluções para os problemas enfrentados. Tudo isso nem sempre atingido. O livro que organizamos a partir dos trabalhos selecionados e apresentados no GT CONPEDI Teoria e Filosofia do Estado -, e ora apresentamos, pretende dar conta de tudo isso.

Dos textos apresentados, percebemos uma grande preocupação nas discussões sobre os tipos de Estado. Nessa temática, um dos textos deste livro trata do Estado de Bem-Estar Social, com uma análise das suas origens até os dias atuais. Outros cinco textos abordam o Estado de Direito, relacionando esse tema à esfera pública, à soberania e à pós-modernidade, além de analisar sua evolução histórica e as relações de poder presentes nesse projeto, sempre inacabado.

O livro também conta com trabalhos relacionados à soberania dos Estados e suas relações transnacionais. São textos que estudam: a relativização da soberania quando necessária para garantir a proteção ambiental, os desafios da nação na globalização, bem como os exércitos privados e os diplomatas independentes em uma realidade cosmopolita.

Outro bloco de artigos se preocupou com temas que envolvem a Constituição e a democracia. São propostas de reconstrução da teoria deliberativa, da relação entre democracia e Estado na América Latina, e entre democracia e crise, bem como sobre os fundamentos da representação política. Além desses temas, dois trabalhos abordaram o novo constitucionalismo na América Latina, um deles envolvendo o surgimento do Estado Plurinacional e outro estudando a busca pela libertação da diversidade.

Três outros trabalhos apresentaram temas relacionados à federação, um deles mais teórico, voltado à jurisdição constitucional, e dois abordando a autonomia e as atribuições dos Municípios no modelo federativo brasileiro.

Por fim, tivemos textos com temas mais diversificados, tratando de: separação de poderes e função judiciária, natureza humana e origens do Estado, direito de resistência, servidão voluntária e a questão das massas, concepções de justiça, humanismo e segurança jurídica.

Percebemos, assim, com os trabalhos constantes neste livro, a riqueza de temas e de abordagens que podem ser feitas quando se estuda a Teoria e a Filosofia do Estado. Aqui se apresentam as grandes dificuldades e os imensos desafios para aqueles que se dedicam a (re) pensar as circunstâncias que envolvem as instituições político-jurídicas, em particular na sua expressão moderna, projetando-as para o futuro. Um futuro incerto que nos leva a termos presente a necessidade de revisitar o conhecimento jurídico para que possamos dar conta dos dilemas que incidem nas experiências da modernidade.

Uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. José Luis Bolzan de Morais - UNISINOS

Prof.ª Dra. Karine Salgado - UFMG

Prof. Dr. Leonardo da Rocha de Souza - UCS

DESAFIOS PÓS-NACIONAIS: COMO PENSAR A NAÇÃO NA GLOBALIZAÇÃO?

POST-NATIONAL CHALLENGES: HOW TO UNDERSTAND THE IDEA OF NATION IN GLOBALIZATION?

Mariana Caldas Pinto Ferreira

Resumo

O Estado-nação é um dos espaços privilegiados para a dinâmica política entre distintos atores sociais, mas o fenômeno da globalização, intensificado especialmente depois da década de 90, impõe novos desafios que mitigam a homogeneidade política e cultural do aparato estatal. Gradativamente, a concepção de Estado Vestfaliano se torna obsoleta para dar conta da reconfiguração da natureza das relações sociais, visto que não é mais possível estabelecer a lealdade política apenas com os critérios de cultura e nacionalidade. Diante disso, este artigo objetiva compreender a transformação da figura estatal a partir da figura do estrangeiro em um mundo caracterizado pela governança global, diásporas e intensa circulação de fluxos e pessoas. Este trabalho visa propor uma lealdade política alternativa ao vínculo nacional, isto é, a partir do conceito de patriotismo constitucional defendido por Jürgen Habermas, defende-se que a lealdade ao Estado seja por meio do documento constitucional, visto que é o mecanismo mais eficiente para garantir o direito a ter direitos diante das consequências da globalização internacional.

Palavras-chave: Estado-nação, Globalização, Patriotismo constitucional, Jurgen habermas, Transformação do estado

Abstract/Resumen/Résumé

The Nation-State is one of the most important structures where the political dynamics takes place, but the phenomenon of globalization, intensified especially after the 90s, imposes new challenges that mitigate the political and cultural homogeneity of the State. Gradually, the concept of Westphalian-State becomes obsolete to face the reconfiguration of the new nature of the social relations, since it is no longer possible to establish the political loyalty only to the criteria of culture and nationality. Therefore, this article aims to understand the transformation of State, considering the concept of foreign, in a world characterized by global governance, diasporas and multiple kinds of flows. Thus, this work aims to propose an alternative conception of political loyalty: regarding the concept of constitutional patriotism proposed by Jürgen Habermas, this article argues that which citizen should have a loyalty to the state through a constitutional document, since it is the most efficient mechanism for guarantee the right to have rights in the face of international globalization.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Nation-state, Globalization, Constitutional patriotism, Jurgen habermas, Transformation of the state

INTRODUÇÃO

> "(...) as relações espaciais são, de um lado, apenas a condição, e do outro, o símbolo, das relações humanas" (Simmel, 1983, p.182).

O advento da globalização colocou em questão se o Estado-Nação clássico tal como foi concebido historicamente estaria entrando em uma fase de obsolescência. Isso se origina da concepção de que os desafios contemporâneos tais como terrorismo, tráfico internacional e fortalecimento de um sistema de governança global, não seriam mais passíveis de resolução dentro da esfera estatal. O Estado se veria em uma posição vulnerável para responder a esses novos problemas, o que compromete, então a sua própria segurança e sua homogeneidade enquanto tomador de decisão na esfera internacional.

Porém, quando a proibição do uso de burcas em lugares públicos foi autorizada no Senado da República da França em 2010, uma outra natureza de tensão emergiu: como a pluralidade de identidades e crenças são fatores fortemente desestabilizadores do caráter homogêneo de nação pertencente ao Estado. A globalização, portanto, enfraquece a concepção Vestfaliana de Estado no momento em que não é mais possível defini-lo por uma essência e cultura nacional pura. Como é possível, então, insistir em um modelo obsoleto de Estado no qual coloca um hífen entre Estado e Nação se a diversidade de seus componentes reflete uma nova ordem pós Keynesiana-Vestfaliana?

Diante disto, este trabalho pretende compreender como a ideia de nação é problematizada no contexto atual da globalização e alteração do status do Estado moderno. A hipótese que tentará ser corroborada aqui é de que se vivencia, de fato, um fracasso do Estado-Nação e um surgimento de um transnacionalismo cristalizado na figura do "estrangeiro" dentro de uma determinada comunidade política. Visto que o modelo tradicional do aparato estatal não pode mais dar conta da nova realidade contemporânea, este trabalho tentará defender a alternativa sugerida por Jurgën Habermas na defesa de um patriotismo constitucional, isto é, um patriotismo não mais vinculado à um espírito nacional, mas sim ao documento constitucional que garante direitos e deveres aos seus cidadãos, visto que gradativamente se entende que o nacionalismo se torna uma ameaça à concretização do projeto republicano do Estado moderno. Evidentemente, estes pontos levantados serão melhor apresentados ao longo do trabalho, mas cabe aqui dizer que o objetivo deste artigo é de oferecer uma alternativa política face ao fenômeno da globalização e os desafios inerentes ao mesmo.

Para tanto, a primeira parte deste trabalho se debruçará sobre o conceito clássico de soberania e a definição do que significa ser um Estado-nação moderno. Já na segunda parte, a

preocupação central será o fracasso do Estado-Nação nos tempos contemporâneos e o aumento do controle do nacionalismo na máquina estatal e suas implicações. E, por fim, será analisado a questão do estrangeiro, essa curiosa figura que é um símbolo de resistência e crise dentro do Estado.

SOBRE O ESTADO E A SOBERANIA

A questão da soberania ainda é um tema nevrálgico nos debates sobre crise do Estado e globalização, pois ainda são os critérios de autodeterminação e territorialidade que legitimam as medidas adotadas por aparelhos políticos. É bem claro que a definição de soberania como autossuficiência não corresponde ao que de fato acontece nas relações internacionais contemporâneas, mas ainda é o conceito de soberania que sustenta a ordem internacional. Afinal, os Estados têm responsabilidades e direitos, como integridade territorial e igualdade jurídica, e a ordem é compreendida como ausência de caos e ordenação das unidades sem que implique uma imposição de uma sobre as demais (WIGHT, 1978). E bem, o significa ser um Estado soberano?

Para Carl Schmitt, por exemplo, o conceito de Estado pressupõe o conceito de política. Ele afirma que a definição do Estado como status político organizado numa unidade territorial não é suficiente (SCHMITT, 1985a, p.19). Schmitt também corrobora que a política opera na dicotomia entre o dentro e o fora. O critério definidor de política, para o autor, é expresso no grau de união e separação entre indivíduos (SCHMITT, 1985a, p.25-37).

> "A natureza e autonomia inerentemente objetiva da política se torna evidente devido a sua capacidade de distinguir e compreender a antítese do amigo-inimigo independentemente de outros tipos de antíteses" (SCHIMITT, 1985a, p.27, tradução nossa).

O Estado, detentor da primazia sobre meios tecnológicos e militares, é o único mecanismo legítimo para decidir quem é "amigo" ou "inimigo" (SCHMITT, 1985a, p. 25-37). A morte da política é quando essa distinção não é mais possível. O ato máximo da legitimidade da autoridade estatal reside na decisão do que é exceção. Soberania, logo, significa o poder de decisão sobre o que é a controvérsia, determinando definitivamente o que constitui a ordem pública e segurança, e quando elas são perturbadas (SCHMITT, 1985b, p.5-15).

É importante ressaltar, novamente, que para Schmitt a soberania reside no ato soberano de delimitar quem está dentro ou não da comunidade política, isto é, "quem" é o legítimo sujeito de direito. O que está implícito nessa lógica é a emergência da construção do "dentro" e do

“fora”, do “nós” e do “eles” no desenvolvimento da concepção sobre Estado (CAMPBELL, 1997, p.79-85).

Em suma, o Estado só é digno de soberania quando mantém a ordem pública interna e é capaz de defender suas fronteiras externas em um sistema marcado pela anarquia e concorrência de poder entre os demais Estados (HABERMAS, 2002, p.124-125). E, não somente, esses Estados se reconhecem como soberanos com base no direito internacional (HABERMAS, 2001, p.88).

Contudo, o conceito tradicional de soberania (ou o que a Fraser chama de enquadramento Keynesiano-Vestfaliano) tem sido desafiado pelas ideias de direitos humanos universais e a possibilidade da existência de uma ordem cosmopolita. É possível identificar duas interpretações vigentes a partir disso: a primeira é a improbabilidade do Estado soberano ser o principal lugar da autoridade política e atualmente está sendo substituído por novas formas de vidas políticas (BARTELSON, 2006, p.464). Já a segunda interpretação é de que o Estado soberano é uma fonte potencial para a comunidade política, ainda que existem desafios a sua predominância no sistema internacional, pelo simples fato de não termos como fugir do modelo do Estado (BARTELSON, 2006, p.465).

No entanto, o debate sobre o conceito de soberania revela o potencial revelador da linguagem dentro das ciências sociais, pois a linguagem está envolvida na forma como construímos a realidade legal e política. Daí a necessidade de repensar esse conceito num mundo onde os critérios que sustentavam as noções tradicionais de soberania não conseguem mais dar conta da nova situação em que nos deparamos (BARTELSON, 2006, p.474).

A gritante divergência entre o ideal do Estado soberano e arranjos de poder presentes sob a globalização demanda uma revisão das noções tradicionais de governança, concepção do espaço público e justificativas para o uso da força (OWENS, 2005, p.46).

O enquadramento Keynesiano-Vestfaliano se fragiliza diante do crescimento de organizações internacionais e de uma opinião pública transnacional impulsionada pelas novas mídias (FRASER, 2009, p.14). Hoje em dia, a competência de determinados regimes em âmbitos regional e global potencializam uma reflexão sobre formas alternativas de governo, como por exemplo, o Fundo Monetário Internacional (FMI) que podem divergir ou diminuir a prerrogativa da tomada de decisão nacional (HABERMAS, 2001, p.90). O problema é quando essa “transferência de competência” cria a condição de possibilidade para um esvaziamento da legitimidade do próprio Estado (HABERMAS, 2001, p.91). E por isso é plausível o discurso da erosão do Estado moderno tal como foi concebido tradicionalmente.

As fronteiras estatais se tornam porosas diante de novos de desafios tais como o aquecimento global, terrorismo e redes de criminalidade transnacionais (HABERMAS, 2001, p.90). Contudo, seria míope não associar a globalização com um sistema financeiro capitalista específico que incide sobre o controle dos fluxos (seja de pessoas ou moeda) dos Estados e impõe a economias nacionais uma dependência à economia internacional.

Ainda que pareçam ter características ontologicamente distintas, não é improvável constatar o relacionamento próximo desses dois sistemas. Saskia Sassen (2010) inova ao propor que o Estado se torna um domínio institucional estratégico para o próprio funcionamento da economia financeira global e o desenvolvimento da globalização (SASSEN, 2010, p.44-45). Para possibilitar a atuação do sistema econômico global, o Estado deve passar por uma negociação com interesses de empresas e investidores estrangeiros, onde além de implicar transformações na própria estrutura legal, a negociação deve acontecer dentro de limites nacionais. A "desnacionalização parcial" levantada pela autora não significa dizer a perda da autoridade do Estado, mas sim um engajamento desses atores no processo de globalização (SASSEN, 2010, p.46-48).

É possível constatar a produção de novos padrões de legalidades por meio da estrutura institucional e política do Estado para oferecer proteções à empresas e mercados globais. O processo de enraizamento do global na esfera nacional estimula a prática de desnacionalização seletiva de determinadas funções do Estado, mas sem se limitar à um modelo único de realizar essa prática, ou seja, é variável de acordo com cada realidade nacional (SASSEN, 2010, p.53-54).

Então, não é mais possível pensar o sistema econômico global nos moldes de divisão do trabalho, pois a geografia estratégica vai se definir pela densidade de transações econômicas traduzidas nos seguintes indicadores: investimento estrangeiro direto e o mercado global de capitais (SASSEN, 2010, p.52-53).

As estruturas corporativas se integram e se responsabilizam pela dispersão geográfica de fábricas e serviços em âmbito mundial, mas os centros de controle estão visivelmente localizados no Hemisfério Norte. O enraizamento em andamento do mercado em redes de centros financeiros ilustra a presença do Estado no mercado global de capitais, visto que é dentro dos seus domínios que esse mercado opera, o que lhe garante determinado controle sobre as finanças globais (SASSEN, 2010, p.54-58). O Estado se torna, portanto, uma condição de possibilidade para o advento da globalização (SASSEN, 2010, p.66).

Todavia, torna-se crítico compreender a atuação da política propriamente dita. Quando o Estado se transforma num espaço de gerenciamento de capitais, é necessário questionar se

esse processo acarretou no “mercantilização” do mundo da vida, isto é, da possibilidade da existência da política (HABERMAS, 2003, p.90-95).

Porém, o foco deste trabalho não é apenas a relação entre globalização, Estado e sistema econômico internacional, mas sim a crise do “hífen” entre Estado e nação. Para tanto, cabe ressaltar a importância da construção do imaginário nacional em conjunto com processo de formação do Estado moderno. A produção da ideia de nação é fundamental para compreender a crise estatal que se instaura durante o século XX e as implicações da mesma em um mundo globalizado.

O DECLÍNIO DO ESTADO-NAÇÃO

Enquanto o imperialismo do século XIX desbravava o mundo, o continente europeu vivia a infeliz conquista do Estado pela nação por meio da queda da monarquia e o surgimento de classes sociais (ARENDT, 1989, p.261). Independentemente da sua forma de governo, a estrutura do Estado se originou da evolução da monarquia e do despotismo esclarecido. Contudo, ao existir uma consciência nacional, o Estado teve como obrigação reconhecer como detentores dos direitos e obrigações civis apenas aqueles que eram “nacionais” por origem e nascimento. Ele se tornou, portanto, um instrumento da nação (ARENDT, 1989, p.261).

Agora, a “alma nacional” deveria estar acima da lei. As consequências perversas da transformação do Estado de instrumento de lei em um instrumento da nação levaram a relação entre Estado e sociedade ser ditada pela luta de classes. Por mais que se levasse a crer que o Estado governava indivíduos, o aparelho estatal teve que reforçar uma administração mais centralizada afim de dominar todos os mecanismos de violência para lidar com as forças centrífugas geradas por uma sociedade de classes (ARENDT, 1989, p.262).

> “Como o Estado permaneceu instituição legal mesmo em sua forma pervertida, a lei controlava o nacionalismo; e, como este havia surgido da identificação dos cidadãos com o seu território, era delineado por fronteiras definidas” (ARENDT, 1989, p.263).

O surgimento do Estado-nação moderno tirou o sentido de liberdade do povo no conceito de soberania nacional. A Declaração Universal dos Direitos dos Homens, proclamada na Revolução Francesa, foi responsável por definir os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ironicamente, ela também determinava a herança específica de nações específicas, isto é, ao mesmo tempo em que a comunidade política era sujeita aos direitos universais, ela era também soberana e não reconhecia nada superior a ela mesma (ARENDT, 1989, p.262). Observa-se, então, “uma tensão entre o universalismo de uma comunidade legal igualitária e o

particularismo de uma comunidade cultural a que se pertence por origem e destino" (HABERMAS, 1995, p.94)

Um dos argumentos mais fortes da Rosa Luxemburgo, a respeito da crítica ao nacionalismo que domina o conceito de soberania, era de que, para ela, a nação era uma espécie de ditadura incompatível com toda e qualquer tentativa de organização democrática (HARDT & NEGRI, 2001, p.96-97). Mas a transformação do Estado absolutista para o Estado-nação foi fundamentada principalmente pelos mecanismos de racismo colonial, onde construía a identidade homogênea dos povos europeus em uma dialética de divergências radicais, visto que a construção de diferenciações absolutas era essencial para o caráter homogêneo da identidade nacional (HARDT & NEGRI, 2001, p.104). Luxemburgo argumenta que o processo de construção da nação, longe de significar um elemento de concórdia e de obediência política, apenas mascarava uma crise mais profunda de perda de autoridade (HARDT & NEGRI, 2001, p.97).

Evidentemente, a ilusão do Estado-nação se deteriorou até que caísse em pedaços no século XX. O fato do Estado garantir direitos civis apenas àqueles que possuíam um histórico comum levantou um novo evento: a questão das minorias. Hannah Arendt chama de desastrosas as medidas tomadas nos Tratados de Paz após a Primeira Grande Guerra, quando a desintegração interna do continente parecia inevitável e a incursão de povos sem Estado parecia algo assustadoramente novo (ARENDT, 1989, p.301-303).

E, novamente, a contradição dos direitos humanos. Ainda que possuidores de direitos universais e independentes de governos, as minorias, sem governo próprio, se deparavam com nenhuma autoridade ou instituição que se responsabilizasse por sua proteção (Arendt,1989, p.325). A angústia desse cenário não resulta das minorias não serem iguais perante à lei, mas do fato de não existirem mais leis para elas. O que significa dizer que se priva o direito desses indivíduos de agir no mundo politicamente (ARENDT, 1989, p.329).

Habermas chama a atenção para que, no uso romano, "natio" era identificado como oposto ao "civitas". Como é possível deduzir, o uso de "natio" era para designar pessoas que possuíam uma mesma ascendência e, com isso, possuíam vínculos comuns de língua e tradição. Contudo, mesmo naquela época, a atribuição nacional ao outro já engendrava uma conotação negativa e era atribuída à figura do estrangeiro (HABERMAS, 1995, p.89). O conceito de "nação foi com frequência empregado para hostilizar todas as coisas estrangeiras, para menosprezar as demais nações e para discriminar ou excluir minorias nacionais, étnicas ou religiosas" (HABERMAS, 1995, p.90).

Durante a formação do Estado moderno, afim de suprir a lacuna transcendental deixada pelo abandono da autoridade papal no mundo político (durante as guerras religiosas que assolaram o continente europeu), cuja consequência direta foi a perda de um elemento que garantisse a integração social, a ideia de "nação" surge como um mecanismo de concórdia em tempos conflituosos. Então, a construção do Estado moderno é produto de dois movimentos: a construção de uma burocracia eficiente e um projeto de nação que garantisse o vínculo dos indivíduos à comunidade política (HABERMAS, 1995, p.90). Os indivíduos foram arrancados das relações tradicionais que antes sustentavam o mundo ao seu redor e o nacionalismo foi a característica fundamental para a transformação do status desses indivíduos em um status de cidadão (HABERMAS, 1995, p.91).

> "A cidadania encontrou expressou num duplo código: ela se desdobra para além do status legal, definido em termos de direitos civis, até o pertencimento a uma comunidade, definido em termos culturais. Os dois aspectos são antes de tudo complementares. Sem que houvesse essa interpretação cultural dos direitos políticos de seus membros, o Estado-nação europeu (...) dificilmente teria tido força para atingir o que descrevi como sua principal realização, a saber, o estabelecimento de um nível novo e mais abstrato de integração social, em termos da implementação legal da cidadania democrática" (HABERMAS, 1995, p.92).

Pelo mecanismo da nação, pessoas que subitamente se tornaram estranhas entre si puderam encontrar uma justificativa de uma coesão solidária dentro de uma comunidade política delimitada e mediada juridicamente pelo status do "cidadão" (HABERMAS, 2002, p.128).

Para Habermas, mesmo que o elemento ambíguo do nacionalismo tenha sido importante para garantir a consolidação de um Estado de direito, é necessário, nos tempos atuais, que o Estado se desvencilhe do hífen da nação para evitar as suas consequências macabras derivadas do mito nacional, visto que, historicamente, o discurso nacional foi facilmente manipulado para incitar ódio ao estrangeiro (HABERMAS, 2002, p.134). Por isso a proposta do autor de um patriotismo constitucional, onde a fonte de legitimação da comunidade política deve ser a sua própria constituição (HABERMAS, 1995, p.96).

Uma das decorrências problemáticas mito nacional, além da corroboração de uma alteridade violenta da construção da figura do "outro", é a consideração de que só quem é digno de ser sujeito de direito dentro de uma comunidade política é aquele que pertence à ascendência comum. Enquanto que, com a ideia de um patriotismo constitucional (que é, por sua vez,

semelhante a proposta da Constituição Americana)[1], permite a consolidação da inclusão do outro, isto é, daquele que não pertence à origem comum da nação mas que faz parte da comunidade política. Não é mais cabível pensar ou defender uma homogeneidade cultural, pois isso impede o processo democrático de integração social e legitimação dos direitos fundamentais (HABERMAS, 2001, p.94).

> "À medida que triunfa esse processo de desligamento da cultura política da maioria, transforma-se a solidariedade dos cidadãos no sentido de um patriotismo constitucional com base mais abstrata. Se fracassa, ele faz com que a coletividade se divida em subculturas que se fecham umas às outras" (HABERMAS, 2001, p.95).

Para o autor, a permanência da simbiose histórica do republicanismo com o nacionalismo dificulta a transformação da mentalidade republicana para um patriotismo constitucional e compromete a solidariedade civil (HABERMAS, 2001, p.97). A leitura centrada na nação justifica um estado de guerra latente dentro da própria comunidade política, onde o não-nacional se vê excluído tanto em termos culturais, políticos e sociais pelo simples fato de não ter a mesma ascendência comum. Os cidadãos, por sua vez, são uma associação política entre os livres e iguais e, por isso, o patriotismo constitucional seria capaz de prover uma integração social mais ampla (HABERMAS, 2002, p.132).

"A cultura política de um país cristaliza-se em torno da constituição em vigor" (HABERMAS, 2002, p.135). Obviamente, a interpretação dos princípios fundamentais tais como soberania do povo e direitos humanos varia em distintas constituições republicanas. Em um mundo capitalista globalizado, onde o movimento dos indivíduos no mundo é crucial para a manutenção dos meios de produção, é inevitável a erosão da homogeneidade cultural de comunidades políticas (se é que de fato elas existiram completamente). O patriotismo constitucional, portanto, surge como um elemento que pode substituir o nacionalismo e que pode dar conta da realidade das sociedades complexas (HABERMAS, 2002, p.135).

É importante mencionar a problemática da concepção de justiça num contexto de globalização. Para Fraser (2009b), são identificadas duas formas de injustiça dentro do enquadramento Keynesiano-Vestfaliano: indivíduos constrangidos por estruturas econômicas e que, por isso, não participam na mesma condição igualitária (sofrem injustiça distributiva); e indivíduos que em que lhe são negados um status necessário para interação entre seus pares

[1] No caso da revolução americana, onde não era uma população homogênea, houve a priorização da forma republicana. Isso significa que nesse caso surgiu "uma religião civil enraizada na cultura da maioria" (HABERMAS, 2002, p.130).

(FRASER, 2009b, p.17). Portanto, distribuição e reconhecimento consolidavam uma compreensão bidimensional da justiça existente em uma comunidade política localizada no enquadramento Keynesiano-Vestfaliano (FRASER, 2009b, p.18).

Todavia, para a autora é necessário considerar a terceira dimensão da justiça: o político, o espaço onde "as lutas por distribuição e reconhecimento são conduzidas" (FRASER, 2009b, p.19). Nesse espaço é discutido quem está incluído ou não dentro da comunidade política e que, por isso, é destinatário e produtor da justiça. "A dimensão política (...) revela não apenas quem pode fazer reivindicações por redistribuição e reconhecimento, mas também como tais reivindicações devem ser introduzidas no debate" (FRASER, 2009b, p.19). Quando é negado o direito de participação ou interação social à determinadas pessoas, ocorre, portanto, uma falsa representação (FRASER, 2009b, p.21).

A questão é que, com o fim da guerra fria, o pressuposto de um estado territorial não foi problematizado. A preocupação inicial, quando se discutia justiça, era o problema da distribuição e só mais tarde o problema do reconhecimento foi objeto de reflexão. Isso resultou em uma ausência de discussão sobre a noção de justiça política (FRASER, 2009b, p.23). O ainda persistente enquadramento Keynesiano-Vestfaliano implica, para a autora, um fracionamento do espaço político que ele mesmo institucionaliza, o que impede uma discussão séria sobre o processo democrático de tomada de decisão, ou seja, quem participa ou como se desenvolve esse nível de justiça (FRASER, 2009b, p.24). Em condições pós-vestfalianas, uma política adequada de representação, além de denunciar o mau enquadramento, deve possibilitar o acesso ao processo de estabelecimento do enquadramento (FRASER, 2009b, p.26). Portanto, a participação efetiva dos indivíduos em processos democráticos é fundamental para garantir maior grau de justiça na sociedade, ainda que em nível de solidariedade transnacional.

Seria o patriotismo constitucional suficiente para garantir a coesão social sem se basear em mitos raciais? De fato, é necessária a consolidação de um novo projeto político que tenta dissolver o hífen entre nação e Estado (FRASER, 2009a, p.135). Mas certamente, como ressalta Arendt (apud FRASER, 2009a), a reflexão a alternativa de uma cidadania mundial ou a consolidação de um regime internacional de direitos humanos não faz sentido se não for sustentada por um aparelho político, isto é, o Estado (FRASER, 2009a, p.136). Fraser (2009a) sugere que o conceito de patriotismo constitucional pode ser insuficiente para garantir à integração social e tenta localizar outras formas de sustentá-lo que não seja recorrendo à figura do Estado-nação (FRASER, 2009a, p.136). Contudo, se refuta aqui a perspectiva adotada por Fraser onde a Hannah Arendt tentaria ressuscitar o Estado-nação. Na verdade, a abordagem de Arendt se aproxima intimamente com o conceito de patriotismo constitucional proposto por

Habermas, pois ambos encontram no momento fundador do Estado moderno a contradição violenta entre o universalismo dos direitos humanos e o particularismo da nação. A transformação do Estado em um instrumento da nação impunha limites legais àqueles que não fossem nacionais, impedindo o completo desenvolvimento do Estado secular, onde herdava como "função suprema a proteção de todos os habitantes do seu território, independentemente de nacionalidade" (ARENDT, 1989, p.261).

Reconhece-se, porém, que a realidade enfrentada por Arendt não era de um enquandramento pós Keynesiano-Vestfaliano. Ainda assim, a defesa de uma cidadania mundial para fugir do problema do nacionalismo é crítico para a autora. A possibilidade da cidadania mundial é contraditória, pois um cidadão sempre está vinculado à uma constituição específica de uma determinada comunidade política (ARENDT, 2008, p.90).

> "Qualquer que fosse a forma que pudesse assumir um governo mundial com poder centralizado sobre todo o planeta, a própria noção de uma força soberana a governar toda a Terra, com o monopólio de todos os meios de violência, sem controle e verificação por parte de outros poderes soberanos, não é apenas um pesadelo ameaçador de tirania, mas seria o fim de toda a vida política, tal como a conhecemos" (ARENDT, 2008, p.90).

Essa humanidade, que parece ligar a Terra à uma única unidade, não está relacionada à uma solidariedade profunda entre Estados. A tecnologia e os meios de comunicação, dois maiores responsáveis pela unidade do mundo e da defesa de uma humanidade comum, também abriga dentro de si os instrumentos para a destruição da política, essa compreendida como a rede que liga os homens (ARENDT, 2008, p.92). Não à toa, essa solidariedade proveniente da humanidade é negativa (ARENDT, 2008, p.92). Além disso, a solidariedade está intimamente relacionada com a responsabilidade política. "Como cidadãos, nos tornamos responsáveis por tudo o que o nosso governo faz em nome do nosso país" (ARENDT, 2008, p.92). O problema é que pensar esse tipo de responsabilidade em nível global pode torná-la um fardo dificilmente de ser carregado, cujas consequências podem ser a despolitização, o nacionalismo isolacionista e rebeliões (ARENDT, 2008, p.92).

Em suma, obviamente é anacrônico interpretar o Estado por meio de uma perspectiva Vestfaliana, especialmente em um momento onde vivenciamos a intensificação da globalização cultural e econômica. Contudo, a garantia de direitos fundamentais está relacionada de forma direta à um modelo que priorize a constituição e que possa abarcar todos os indivíduos que são estranhos entre si. Por isso que a proposta do patriotismo constitucional se torna interessante para lidar com a emergência de lealdades transnacionais e garantir a integração social.

EM TEMPOS DE CARTOGRAFIA PÓS-NACIONAL:
O Que É Transnacionalidade?

A infeliz fusão do Estado com a nação declarada na Declaração dos Direitos do Homem em 1789 foi impulsionada pela crença de que somente a soberania do povo poderia emancipar o indivíduo (ARENDT, 1989, p.324-325). Contudo, a perplexidade dos direitos humanos reside na ironia de que, ao serem declarados como inalienáveis ao indivíduo pelo simples e único fato dele ser humano, esses direitos restringiam-se ao cidadão francês. Não coloco em questão o fato de que os direitos humanos são independentes de toda e qualquer forma de governo, mas "no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma autoridade para protegê-los e nenhuma instituição disposta a garanti-los" (ARENDT, 1989, p.325).

Para Appadurai (1997), o quadro do Estado-nação como uma organização compacta, com homogeneidade de território, etnia e aparato governamental vive atualmente tempos de crise (APPADURAI, 1997, p.34). Para o autor, as tentativas do Estado em impor controle e conter a contingência se chocam de forma violenta com a produção de localidades, isto é, o mecanismo natural dos sujeitos locais que envolvem memória, ligações, gostos e divertimento em lugares específicos, sejam em ruas ou em vizinhanças (APPADURAI, 1997, p.34).

O que se vislumbra, portanto, é a proposta de translocalidade. Em outras palavras, é uma nova forma de produção de localidades que fogem da padronização espacial-temporal do Estado e encontra força em lealdades alternativas por critérios de etnia, econômico ou opinião política. A ideia de translocalidade revela a fragilidade e a reconceitualização dos limites e fronteiras por onde os fluxos de pessoas e mercadorias se perdem (APPADURAI, 1997, p. 35).

Logo, a compreensão de uma cartografia pós-nacional deve observar que os critérios territoriais não são mais suficientes para lidar com o mundo que se apresenta diante de nós. Os mapas que vemos todos os dias em escolas, televisões e em quadros não correspondem mais à realidade, pois ainda se baseia na concepção obsoleta de entidades territoriais delimitadas, se é que em algum momento da nossa história essas fronteiras realmente existiram (APPADURAI, 1997, p.40). Devemos considerar os mapas de filiação que atravessam as fronteiras e autoridade estatais, só que, ironicamente, essas novas lealdades, assim como a construção da nação, é um mito imaginário que mobilizam ações e performances dos indivíduos (APPADURAI, 1997, p.44). Em suma, para o autor, o território é o problema nevrálgico da crise do Estado e da nação (APPADURAI, 1997, p.44).

Então, a estabilidade do Estado-nação e, consequentemente, a proteção dos direitos humanos aos cidadãos que o compõe, exclui a presença de comunidades de diáspora, minorias, refugiados, ou, em outras palavras, o estrangeiro. Estrangeiro como sendo não o viajante que "chega hoje e parte amanhã, porém mais no sentido de uma pessoa que chega hoje e amanhã fica" (SIMMEL, 1983, p.182). Não é a presença de estrangeiros nem o pluralismo onde reside a crise, mas sim na tensão entre a diáspora do estrangeiro e o projeto de estabilidade do Estado-nação.

O fato do Estado garantir direitos civis apenas àqueles que possuíam um histórico comum levantou um novo evento: a questão das minorias (ARENDT, 1989, p.301-303). Ainda que possuidores de direitos universais, esses estrangeiros, seja o judeu, seja o palestino que foi abrigado no Brasil, seja o chinês que vende pastel na esquina, seja os haitianos invisíveis, todos sem governo próprio, se deparam com nenhuma autoridade ou instituição que se responsabilize por sua proteção (ARENDT, 1989, p.325). A angústia desse cenário não resulta deles não serem iguais perante à lei, mas do fato de não existirem leis para eles. Esses indivíduos não possuem o direito primordial de agir no mundo politicamente (ARENDT, 1989, p.329).

O estrangeiro é a síntese da contradição entre próximo-distante, pois ele (não) pertence à uma comunidade onde ele não estava no momento da sua fundação e, por isso, ele já é reconhecido como não pertencente à ela (HUA, 2011, p.50). O caráter imaginário das comunidades de diásporas demanda, portanto, uma reflexão acerca do significado de cidadania (HUA, 2011, p.52).

A cidadania geralmente é concebida como um status que determina os direitos e as obrigações àqueles que vivem uma determinada comunidade política. Ela se manifesta, sobretudo, na rotina dessas pessoas, pois impacta de forma direta a vida delas em momentos como, por exemplo, o acesso aos sistemas públicos de saúde e de educação, na liberdade de expressão, bem como o direito de propriedade e de justiça (HUA, 2011, p.47). Todavia, a prática da cidadania é também uma prática de exclusão, pois define os privilégios de alguns cidadãos em detrimento de outros. Essa prática é ecoada no discurso de um palestino que mora no Brasil quando diz: "Para o animal existem leis, direitos, nós não temos nada. Aqui no Brasil, as Nações Unidas e o governo que nos trouxe nunca nos trataram como humanos, nem protegidos como prometeram. A única coisa que nós queríamos era o orgulho. Mas aqui eu nunca vou encontrar" (Entrevista apud MOULIN, 2011, p.150).

Por isso que, para Hua (2011), o sentimento de angústia que define esses solitários estrangeiros é o sentimento de um novo tipo de ser, algum tipo de cidadão internacional que

cresce entre ruínas de lealdades, e que convive diariamente com a melancolia e saudade de algum lugar que nunca existiu de fato (HUA, 2011, p.51).

A proposta de uma cidadania cultural é interessante na medida em que a define como uma condição de possibilidade para a contestação política das práticas violentas e esmagadoras de controle social realizadas pelo Estado. A cidadania cultural é um mecanismo de resistência à cidadania que oprime e exclui (HUA, 2011, p.52). Apesar de relevante, a defesa desse conceito também cai em ruínas quando encaramos que não existe ninguém que possa assegurar a proteção desse tipo de cidadania aos marginalizados políticos e sociais.

Dois processos são observados pela Carolina Moulin (2011) para que possamos compreender a crise da relação Estado e nação: O primeiro se refere, quando no momento da expansão da globalização, o aumento da interpenetração de diferentes culturas expressa na geografia da cidade, isto é, em favelas, em guetos, em banlieues, etc. ou como a autora cristaliza a "interiorização das externalidades". Já o segundo processo concomitante é a incapacidade do Estado-nação em manter as garantias fundamentais, o que acaba resultando é na "proliferação de sociedades de (in)segurança" ancoradas nos direitos humanos, mas esse como um mecanismo disciplinador (MOULIN, 2011, p.146).

A marginalização do estrangeiro nas cidades, refletidas especialmente na privação de espaço e dignidade que ele enfrenta todos os dias, revelam "a privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz" (ARENDT, 1989, p.330).

> "São privados não só do seu direito à liberdade, mas do direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem. Privilégios (em alguns casos), injustiças (na maioria das vezes), bênçãos ou ruínas lhes serão dados ao sabor do acaso e sem qualquer relação com o que fazem, fizeram ou venham a fazer" (ARENDT, 1989, p.330).

A desmistificação dos direitos humanos ocorre, principalmente, no momento em que esse estrangeiro tenta falar e nada sai, pois, como não possui direitos civis, seu direito de protesto é silenciado pelo fato dele não existir politicamente.

> "Só conseguimos perceber a existência de um direito a ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global" (ARENDT, 1989, p.330).

Ora, como essas vozes são escutadas e entendidas por governos sem elas não têm direito à voz? O Estado-nação ignora esses grupos ao formular políticas públicas e política de poder global (MOULIN, 2011, p.153).

> "O protesto dos refugiados palestinos no Brasil indica que a proliferação espaço-temporal de uma humanidade sem direitos, é de um lado, resultante das estruturas de poder global e da impossível resolução dos direitos humanos dentro do marco da tríade Território-Estado-Cidadão. Mas de outro, também demonstra como essa mesma humanidade tem se convertido em um espaço crescente de intervenção política e da transnacionalização das funções pastorais das estruturas de governança global" (MOULIN, 2011, p.153).

Acredito que a crise que esses autores constatam, ao lidar com a relação entre Estado-nação e atores não-estatais, é uma crise ainda mais profunda que, apesar de aparentar surgir durante a emergência da globalização e o sistema neoliberal, nasce em conjunto com a formação do Estado-nação. A nação, nas palavras de Rosa Luxemburgo, é uma ditadura incompatível com a organização democrática (HARDT & NEGRI, 2002, p.96-97). Sustentado pelo racismo, ou o que a Moulin (2011) encara como a manutenção do mundo colonial moderno, a construção de identidades homogêneas só era possível via a criação de diferenciações absolutas (HARDT & NEGRI, 2002, p.97). Todavia, a alteridade violenta não é uma essência da política, ou da manifestação da pluralidade, mas sim um reflexo de uma crise da perda de autoridade no mundo, onde os indivíduos tentam lidar com a angústia dela localizando o ódio e o medo nas construções do estrangeiro.

Não somente, a marginalização extrema do estrangeiro e a negação dos seus direitos políticos mantém a estrutura econômica neo-liberal onde essas pessoas, provenientes de países ou regiões mais desfavorecidas são vitais para as economias desenvolvidas. Elas significam trabalho barato e a reprodução desse sistema implica um círculo vicioso onde cada vez mais negam-se seus direitos, mas cada vez mais necessitam da sua mão-de obra (HUA, 2011, p.48). Talvez seja essa razão pela qual o estrangeiro sempre apareça, na história, como um comerciante (SIMMEL, 1983, p.183).

Em suma, a problemática do mito fundador da nação acarreta nas práticas de exclusão que silencia vozes e instaura uma política de medo e controle, especialmente pelo uso de policiamento constante. A presença desses estrangeiros em comunidades políticas não deve ser compreendida como um estado de exceção, pois ele exprime a tensão que nasce na formação do Estado-nação, isto é, a crise por onde a própria modernidade atua. Apesar de serem invisíveis durante a implementação de políticas públicas, na maioria das vezes seus direitos civis serão defendidos por ONGs ou agências internacionais que acabam corroborando com a exclusão deles e os condicionando a viverem como passivos de direitos e enquadrados como vítimas. O grande dilema que nos assombra é como incluir esses indivíduos sem direitos em nossas comunidades e, ainda, como potencializar sua capacidade de ação para que ele possa agir no mundo, em sua singularidade, como ser político.

> "O grande perigo que advém da existência de pessoas forçadas a viver fora do mundo comum é que são devolvidas, em plena civilização, à sua diferenciação. Falta-lhes aquela tremenda equalização de diferenças que advém do fato de serem cidadãos de alguma comunidade, e no entanto, como já não se lhes permite participar do artifício humano, passam a pertencer à raça humana da mesma forma como animais pertencem a uma dada espécie de animais. O paradoxo da perda dos direitos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral (...) e diferente em geral, representando nada além da sua individualidade absoluta e singular, que, privada da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado" (ARENDT, 1989, p.335-336).

CONCLUSÃO

Logo, não há dúvidas em que enfrentamos novos desafios dentro de uma condição de enquadramento pós-Keynesiano-Vestfaliano. Porém, se partimos do pressuposto que a soberania é o ato de definir quem está "dentro" ou quem está "fora" do seu aparato legal, é cabível se questionar o quão nova é a realidade enfrentada pelos indivíduos que são estrangeiros dentro de um Estado-Nação que não lhe pertence. Até que ponto era possível acreditar em uma estabilidade do enquadramento Keynesiano-Vestfaliano quando a rotina de tensão lhe era inerente?

Este trabalho tentou compreender como se desenvolve a noção de nacionalismo tradicional dentro de um cenário de crise de autoridade, isto é, quando a ideia de Estado-Nação parece não dar mais conta da nova realidade contemporânea. Não somente, como a produção de transnacionalidades pelas comunidades de diáspora potencializa uma nova interpretação de novas fontes de autoridade política que não estejam mais localizadas dentro do Estado tradicional.

Conclui-se que é problemático acreditar que a estabilidade política do enquandramento pós Keynesiano-Vestfaliano se encontra na construção de lealdades transnacionais produzidas pela globalização política e econômica do sistema internacional. Pois não é possível pensar as relações políticas se não dentro do Estado, ainda que em crise. Daí que a defesa de uma "cidadania mundial", por exemplo, é, no mínimo, completamente alheia à realidade. Defende-se aqui, embasado fortemente pelo argumento Habermasiano, de que é necessário um patriotismo constitucional, visto que não conseguimos conceber ainda outra entidade política que não seja o Estado.

Em outras palavras, para dar conta das consequências da globalização, lidar de forma mais satisfatória com a figura do "estrangeiro" e permitir o acesso à justiça política, é necessário

que a lealdade seja puramente constitucional, para garantir, portanto, que todos possam ter direito a ter direitos dentro de uma comunidade política.

BIBLIOGRAFIA

APPADURAI, Arjun. Notas Para Uma Geografia Pós-Nacional. **Novos Estudos CEBRAP**, n.49, nov 1997, p.33-46.

ARENDT, Hannah. **Homens em Tempos Sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

__. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BALTERSON, Jens. The Concept of Sovereignty Revisited. **The European Journal of International Law**, Vo. 17, n.2, 2006, p.463-474.

CAMPBELL, D. Foreign policy and identity. In:__. **Writing security**: United States foreign policy and the politics of identity (Revised edition). Minneapolis. University of Minnesota Press, 1997, p.53-72.

FRASER, Nancy. **Scales of Justice**: reimagining political space in a globalizing world. Nova York: Columbia University Press, 2009a.

__. Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado. São Paulo: **Lua Nova**, Vol.77, p. 11-39, 2009b.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-Nação Europeu Frente aos Desafios da Globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania. **Novos Estudos CEBRAP**, n.43, nov 1995, p. 87-101.

__. **A Constelação Pós-Nacional**: ensaios políticos. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

__. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

__. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. São Paulo: Record, 2001.

HUA, Ahn. Homing Desire, Cultural Citizenship, and Diasporic Imaginings. **Journal of International Women's Studies**, Vol 12, n.4, jul 2011, p.45-56.

MOULIN, Carolina. Os Direitos Humanos dos Humanos Sem Direitos: refugiados e a política do protesto. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 26, n. 46, jun 2011, p.145-155.

OWENS, Patricia. Hannah Arendt, Violence and the Inescapable Fact of Humanity. In: LANG, Anthony; WILLIAMS JR, John (org). **Hannah Arendt and International Relations**: readings across the lines. Palgrave Macmillian, 2005, p. 41 - 66.

ROSENAU, James. Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial. In: ___(org.) **Governança Sem Governo**: ordem e transformação na política mundial. Brasília: Editora UnB, 2000, p.11 – 46.

SASSEN, Saskia. O Estado Confronta a Economia Global e as Redes Digitais. In:__. **Sociologia da Comunicação**. Porto Alegre: Artmed, 2010, p.42-84.

SCHMITT, CARL. **The concept of the political.** Chicago e Londres: University of Chicago Press, 1985.

__. **Political theology**. Cambridge: Massachusetts Institute of Techonology Press,1985.

SIMMEL, Georg. O Estrangeiro. In: .FILHO, E.M. (Org); FERNANDES, F.(Coord). **Simmel**: Sociologia. São Paulo: Ática, 1983, p.182-188.

WIGHT, Martin. **Power Politics**. Nova Iork: Continuum, 1978.